

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1.494/82

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de Americana

ASSUNTO: Autorização para funcionamento de Escolas de Educação Infantil

RELATOR: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 2002 /82 - C.E.P.G. - Aprovado em 15/12/82

I - HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Americana encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único, Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários propondo a instalação de Escolas de Educação Infantil:

- EMEI "Batuíra";
- EMEI "Paturi" ;
- EMEI "Patativa";
- EMEI "Urupe".

Compulsados os documentos constantes no protocolado, pudemos constatar que o Município postulante atendeu as exigências fixadas no artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78.

A CENP (fls. 209) se manifesta favoravelmente pela concessão da autorização solicitada.

O Parecer CEE nº 450/79, publicado no D.O.E. de 27 de abril de 1979, aprova o Regimento Escolar e o Plano de Curso Comuns à Rede Escolar do Município de Americana.

II - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação e ao funcionamento das Escolas de Educação Infantil, no município de Americana.

O Regimento Escolar e o Plano do Curso das EMEIS mantidas pela Prefeitura Municipal de Americana foram aprovados pelo Parecer CEE nº 450/79.

III - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o

PROCESSO CEE Nº 1.494/82 PARECER CEE Nº 2002/82

funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Americana:

- EMEI "Batuíra", localizada na Rua Humberto Casa-grande, 635 - Bairro São Luís;
- EMEI "Patativa", localizada na Rua Seis, s/nº Bairro Núcleo Habitacional Antônio Zanaga I I .
- EMEI "Paturi", localizada na Rua Ernesto Furimi, 290 - Bairro Vila Mariana .
- EMEI "Urupê", localizada no Núcleo TROFILURB.

São Paulo, 01 de dezembro de 1.982

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de dezembro de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente